



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

[www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) Email: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

**RESOLUÇÃO CRCSE N.º 382/02**

APROVADO PELO PLENÁRIO, REDUÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE DE 2003, PARA PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, o elevado índice de inadimplência constatado no CRCSE;

CONSIDERANDO, que o número de contabilistas em débito com o CRCSE, a maioria é servidor público e percebe salários considerados baixos;

CONSIDERANDO, que esses servidores há mais de sete anos não tiveram qualquer reajuste salarial;

CONSIDERANDO, que a concessão dessa redução tem, inequívoco alcance social;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução CFC n.º 918/01, art. 3.º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder redução do valor da anuidade do exercício de 2003, aos profissionais e escritórios individuais registrados no CRCSE, conforme os critérios abaixo:

- I- aos contabilistas que perceberem remuneração até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) bruto, devidamente comprovado, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade integral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

[www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) Email: [crcse@crcse.org.br](mailto:crcse@crcse.org.br)

- II- aos contabilistas que perceberem remuneração até R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) bruto, devidamente comprovado, desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da anuidade integral;
- III- 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor da anuidade integral aos Escritórios Individuais de contabilidade, com até cinco titular e colaboradores;
- IV- 50% (cinquenta por cento) de desconto da anuidade correspondente ao primeiro registro profissional e organização contábil, que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo.

**Parágrafo Único** – aos contabilistas que gozarem dos descontos constantes desta Resolução, ainda poderão optar pelo parcelamento, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 2.º**- Não farão jus aos benefícios desta Resolução, os contabilistas autônomos, mesmo que mantenham vínculo empregatício com empresa privada e/ou órgão público.

**Art. 3.º** - Esta Resolução terá validade até 30.06.03 e entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, com efeito retroativo a 02.01.03.

Aracaju(SE), 18 de dezembro de 2002.

Contador CARLOS HENRIQUE MENEZES LIMA  
Presidente